

ÁREAS DE JURISDIÇÃO DOS GOVERNADORES CIVIS

Decreto-Regulamentar nº 15/99 de 18 de Outubro

O Governo, através da Lei nº 82/V/98, de 21 de Dezembro, criou o cargo de Governador Civil; Nos termos do artigo 5º da supra citada Lei vem o Governo definir as áreas de jurisdição para o exercício do cargo.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Área de jurisdição)

São criadas as seguintes áreas de jurisdição dos Governadores Civis:

- a) Ilhas de Santiago e Maio, com sede na Praia;
- b) Ilhas de São Vicente e São Nicolau, com sede em Mindelo;
- c) Ilhas de Fogo e Brava, com sede em São Filipe;
- d) Ilhas do Sal e Boavista, com sede em Espargos;
- e) Ilha de Santo Antão, com sede na Ribeira Grande.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga – António Gualberto do Rosário.

Promulgado em 12 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 13 de Outubro de 1999.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.